

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Quadra 103 Norte nº 11 Lote 2 - Bairro Centro - CEP 77.001-036 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br/>
Anexo I do Tribunal

Edital nº 573 / 2026
PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/SEDCC

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASGOV Nº 324/2026 - UASG 925814 Pregão Eletrônico Interno nº 74/2026		
OBJETO	PERMISSÃO DE USO ONEROSA, EM CARÁTER PRECÁRIO, DE ESPAÇOS FÍSICOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS - PJTO, DESTINADA À INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETES, COM O OBJETIVO COMERCIALIZAR ALIMENTOS PRONTOS (OU PREVIAMENTE PREPARADOS) E BEBIDAS DURANTE O EXPEDIENTE NORMAL DE FUNCIONAMENTO DO PJTO	
DATA DA ABERTURA DO CERTAME: 17/11/2026, às 13:30 horas (horário de Brasília) Sítio Eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br		Pregoeiro: Moacir Campos de Araújo
Vistoria? (X) SIM () NÃO	Amostra/Protótipo? () SIM (X) NÃO	Atestado de Capacidade Técnica: () SIM (X) NÃO
AMPLA CONCORRÊNCIA		
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES:		Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio: Comissão de Licitação - COLIC (Anexo I do TJTO), Ed. Amaro Empresarial, Quadra 103 Norte, Rua NO-11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036,

ATÉ DIA 12/11/2026 Endereço eletrônico: cpl@tjto.jus.br	Telefone: (63) 3142-1443 e e-mail: cpl@tjto.jus.br .
Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras do Governo Federal: 0800-978-9001.	
ATENÇÃO A Administração Pública ficará obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados nos artigos n.º 155 e 156 da Lei 14.133/2021. Alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos, devendo formular sua proposta/lance firme e seguro possibilitando seu cumprimento. A prática injustificada de atos tipificados no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 tais como não manter a proposta e/ou deixar de enviar documentação exigida, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante às sanções, apuradas em regular processo administrativo. Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR). Acompanhe as sessões públicas realizados por esta Corte de Justiça pelo endereço https://www.gov.br/compras/pt-br/ , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "925814". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Sistema Comprasgov ou baixados através do sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pelo link: https://www.tjto.jus.br/informacoes/licitacoes	

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASGOV N.º 324/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26.0.000010851-0

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, UASG 925814, doravante denominado TJ/TO, torna público aos interessados, através da Divisão de Contatos e Convênios/Serviço de Elaboração de Editais, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023, Resolução do CNJ n.º 229, de 22 de junho de 2016, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 26.0.000010851-0 a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, que resulte na maior **OFERTA MENSAL POR ITEM**, destinada a **PERMISSÃO DE USO ONEROSA, EM CARÁTER PRECÁRIO, DE ESPAÇOS FÍSICOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS - PJTO, DESTINADA À INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETES, COM O OBJETIVO DE COMERCIALIZAR ALIMENTOS PRONTOS (OU PREVIAMENTE PREPARADOS) E BEBIDAS DURANTE O EXPEDIENTE NORMAL DE FUNCIONAMENTO DO PJTO.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br, pelo pregoeiro **Moacir Campos de Araújo**, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria nº 769 de 27 de fevereiro de 2025.

DATA: 17 de novembro de 2026

HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF: 13:30 horas

SÍLIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarçada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa destinada a **PERMISSÃO DE USO ONEROSA, EM CARÁTER PRECÁRIO, DE ESPAÇOS FÍSICOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS - PJTO, DESTINADA À INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETES, COM O OBJETIVO DE COMERCIALIZAR ALIMENTOS PRONTOS (OU PREVIAMENTE PREPARADOS) E BEBIDAS DURANTE O EXPEDIENTE NORMAL DE FUNCIONAMENTO DO PJTO**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.2 - A licitação será dividida em 4 itens, conforme tabela constante no item 3 do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 - O critério de julgamento adotado será o maior percentual de desconto, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados, desde que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pelo Governo Federal, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao responsável pelo provimento do sistema, junto ao qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e operação, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TJ/TO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.2.1 – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.2 – estejam impedidas de licitar e contratar com o Estado do Tocantins, nos termos do art. 7º da Lei

10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.3 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o TJ/TO, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.4 – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.5 – pessoas físicas ou jurídicas que incidam na hipótese de impedimento prevista no inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, em especial, o inciso VI do art. 2º da Resolução nº 7, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;

2.2.6 - das quais participe, na condição de gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor integrante do Quadro de Pessoal do TJ/TO;

2.2.7 - se encontrem em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.8 - constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.9. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

2.3 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.3.1 – SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), disponível no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

2.3.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.3.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

2.3.4 - Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

2.3.5 – É vedada a disputa em licitação ou participação na execução contratual de qualquer das pessoas físicas ou jurídicas referenciadas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4 – Considerando a sistemática da plataforma Compras.gov.br acerca do sigilo da autoria das propostas, o Pregoeiro realizará a consulta de que trata o item 2.3 somente após a conclusão da fase de lances, momento no qual será revelada a identidade dos participantes do certame eletrônico.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 - As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 – Será vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição, conforme justificativa técnica e econômica constante do item 5.4 do Termo de Referência.

2.8 - Para fins desta licitação, considera-se microempresa e empresa de pequeno porte o microempreendedor individual, nos termos do art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.

2.9 – Para fins de enquadramento da licitante como ME/EPP deverá ser observado o disposto no Capítulo VII deste edital, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 8.538/2015.

2.10 – Os documentos apresentados nesta licitação deverão conter os números de CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto e que poderão emitir, em decorrência, ao longo da vigência do contrato, as notas fiscais que serão apresentadas a pagamento.

2.11 - Para fins desta licitação, considera-se microempresa e empresa de pequeno porte o microempreendedor individual, nos termos do art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 - A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.2 - A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.3 - Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1, não será executada a vistoria.

3.4 - Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria.

3.5 - Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.6 - A vistoria deverá ocorrer somente em dias úteis, das de 13h às 18h, onde deverá ser agendada:

3.6.1 - Junto à Diretoria Executiva da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, pelo telefone (63) 3142-2465, para o item 1;

3.6.2 - Junto à Diretoria de Infraestrutura e Obras pelo telefone (63) 3142-2702, para os item 2;

3.6.3 - Junto à Diretoria do Fórum da Comarca de Palmas pelo telefone (63) 3142-1500 / 3142-1501, para o item 3;

3.6.4 - Junto à Diretoria do Fórum da Comarca de Gurupi pelo telefone (63) 3142-1822, para o item 4.

3.7. A vistoria deverá acontecer no máximo até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para abertura do certame.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o percentual de desconto, que será convertido no valor da taxa mensal de utilização da área a ser disponibilizada**, conforme especificações constantes dos anexos deste edital.

4.2.1 – A licitante deverá preencher sua proposta ofertando o maior percentual de desconto sobre o valor mensal mínimo, o qual será convertido no valor mensal a ser repassado ao TJTO.

4.2.2 - Para apuração do valor mensal será utilizado a seguinte regra: Maior percentual de desconto % * 1000.

4.2.3 - A fim de esclarecer o modelo adotado para o presente certame, seguem exemplos práticos:

4.2.3.1 - Se o licitante vencedor ofertar 0,52% significa que vai pagar o valor mensal de R\$ 520,00 (0,52%*1000);

4.2.3.2 - Se o licitante vencedor ofertar 0,58% significa que vai pagar o valor mensal de R\$ 580,00 (0,58%*1000);

4.2.3.3 - Se o licitante vencedor ofertar 0,6% significa que vai pagar o valor mensal de R\$ 600,00 (0,60%*1000);

4.2.3.4 - Se o licitante vencedor ofertar 0,63% significa que vai pagar o valor mensal de R\$ 630,00 (0,63%*1000).

4.2.4 - O percentual de desconto ofertado será o critério adotado para classificação e julgamento das propostas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br, demonstrando o quanto a licitante se dispõe a pagar mensalmente pela utilização da área a ser disponibilizada, conforme exemplos citados.

4.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.4 – O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado, a critério da licitante, às informações complementares da proposta, observando-se prazos e condições de execução do objeto definidos no presente ato convocatório.

4.4.1 - A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.5 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.5.1 - Para a efetivação do cadastro da proposta, a licitante deverá observar os campos do sistema eletrônico relativos às declarações de atendimento aos requisitos de habilitação e de conformidade da proposta com as exigências do edital.

4.6 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

4.7 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e/ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.8 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.9 – As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.9.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.10 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

5.7 – O Pregoeiro desclassificará a proposta que identifique o licitante.

5.7.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.7.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.8 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VI – DO INÍCIO DA DISPUTA, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

6.1 - A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa **“aberto e fechado”**, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.2 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.3 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.4 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.4.1 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.5.1 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.6 - Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

6.7 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 6.8.

6.8 - Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.8.1 – proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.8.2 - proposta com preços manifestamente inconsistentes ou inexequíveis;

6.9 – Serão considerados preços manifestamente inconsistentes ou inexequíveis quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.10 – Mediante decisão fundamentada registrada no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.8.

6.11 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.11.1 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 6.3 deste Edital.

6.12 – A licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.12.1 – Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de 0,01% (um centésimo por cento).

6.13 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do maior lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.14 – Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.14.1 - Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

6.14.2 - Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

6.15 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.15.1 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.16 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.16.1 – A possibilidade de exclusão de lance inexecuível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.17 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.18 - Se ocorrer à desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.21.1 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.2 - Conforme art. 8º da Resolução TJTO n.º 15/2024, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, serão consideradas ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nesta ordem:

I - medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

II - ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

III - igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

IV - práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

V - programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

VI - ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros

6.21.3 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.22 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

6.22.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.22.2 - O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.22.3 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

6.23 – Finalizada a negociação o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.1 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 6.23.

6.24 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 - Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1 – Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

b) não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.4 - Constatado o extrapolamento do limite de enquadramento, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

7.4.1 - Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** que resulte na maior **OFERTA MENSAL PELA UTILIZAÇÃO DA ÁREA CONCEDIDA**, obtida mediante conversão do percentual de desconto ofertado sobre os preços referenciados neste edital.

CAPÍTULO IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

9.1.1 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.1.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.1.3 – A proposta deverá conter as especificações dos serviços de forma clara e objetiva, em conformidade com o ato convocatório e seus anexos, detalhando a prestação de serviços e demais elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as especificações ofertadas.

9.1.3.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência de forma a solicitar informações e detalhamentos acerca das especificações técnicas dos serviços ofertados na proposta.

9.1.4 – A proposta ainda deverá conter:

a) número do Pregão Eletrônico, identificação social, número do CNPJ responsável pela execução dos serviços, assinatura do representante legal da proponente, **número de telefone, endereço, dados bancários, e indicação de endereço eletrônico (e-mail);**

b) indicação do responsável pela assinatura do termo, se for o caso, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular, com poderes para assinatura do instrumento contratual, em nome da proponente;

c) indicação de preço em real, com indicação do **valor total da proposta e o percentual de desconto ofertado**, em algarismos e por extenso, calculados com duas casas decimais;

9.1.5 - Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.1.6 – A proposta será desclassificada quando:

a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

b) conter valores simbólicos, irrisórios ou manifestamente inexecutáveis, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.1.7 - Para fins de análise técnica da proposta e sua conformidade às especificações do instrumento convocatório, será colhida manifestação do setor demandante da aquisição/contratação ou da área técnica especializada no objeto.

9.1.8 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o disposto no instrumento convocatório, assumindo a licitante o compromisso pela adequada execução dos serviços.

9.1.9 - O valor mensal mínimo das taxas de ocupação estabelecidos pela Administração no Anexo I deste Edital, devem ser observados pelo licitante, pois serão considerados o valor mensal mínimo a ser pago pelo licitante.

9.1.10 - Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto os resultantes da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de

erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.2 – O Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à adequação às especificações técnicas do objeto, bem como quanto à compatibilidade do percentual de desconto informado, que não poderá ser inferior ao corresponde aos valores mínimos das taxas de ocupação informadas no Anexo I deste Edital.

9.2.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

9.2.2 - Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3 – Se houver indícios de inexecutibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

CAPÍTULO X – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE OU DA PROVA DE CONCEITO

10.1 – Não se aplica.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.1.2 – Os documentos referidos no subitem anterior, constantes do SICAF, serão disponibilizados para acesso pelos interessados mediante link informado no chat da sessão pública no sistema *compras.gov.br*, em atendimento ao princípio da transparência

11.1.3. Para efeitos de comprovação da regularidade fiscal estadual e municipal (Nível IV do SICAF), considera-se a certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos.

11.1.3.1. Não serão admitidas certidões específicas de tributos imobiliários para fins de comprovação do subitem anterior.

11.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.2.1 - A incompatibilidade entre o objeto social e o objeto certame dará causa a inabilitação da licitante.

11.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá:

a) Preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na

condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao TJ/TO;

a.3) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

a.4) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de que sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

a.5) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de elaboração independente de proposta.

11.4 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.4.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.5.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.5.1.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao setor de Licitações, Anexo I do TJTO, localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.6 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.6.1 - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.7 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da

documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.7.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.11 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será admitido quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 60 (sessenta) dias corridos.

11.12 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.12.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

a) identidade dos sócios e/ou responsáveis técnicos;

- b)** atuação no mesmo ramo de atividades;
- c)** data de constituição da nova empresa posterior à data de instauração de processo administrativo apto à aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d)** compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e)** identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f)** identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

11.12.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará a licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender a licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a)** inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b)** relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

11.13 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á a sanções previstas neste edital.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

XIII - DO RECURSO

13.1 – Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1 – O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2 – Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3 – Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do

término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 – O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pela autoridade competente do TJ/TO.

14.2 – O objeto deste Pregão será adjudicado **por item** à (s) vencedora (s) do certame.

14.3 – A homologação deste Pregão compete à autoridade competente do TJ/TO.

CAPÍTULO XV – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas na IN TJTO n.º 06/2021 (Anexo III do Edital), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante praticar as condutas previstas em lei ou na citada Instrução Normativa.

15.2 – A recusa injustificada da adjudicatária assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no item 16.1 caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

15.3 – Caso a licitante e/ou o fornecedor, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições da Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.1 - Em conjunto com as sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá determinar a rescisão unilateral do ajuste.

15.4 – O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

15.4.1 - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

15.4.2 - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

15.4.3 - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

15.4.4 – Findo o prazo do subitem 16.1 será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no

item 15.4 e observados os critérios de dosimetria previstos na Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023 (Anexo III do Edital).

15.5 – Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 15.3 a 15.4 deste edital, a nota de empenho e o contrato poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.

15.6 – A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor ou, em último caso, cobrada judicialmente.

15.7 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

15.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 – O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de permissão, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 - O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, desde que por motivo justificado, arrazoadado por parte da licitante vencedora e a solicitação tenha ocorrido tempestivamente dentro do prazo de assinatura.

16.1.2 – A assinatura do termo será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do usuário externo.

16.1.3 – Caso a licitante vencedora, convocado para assinar o termo, não compareça no prazo estabelecido no item 16.1, incorrerá no descumprimento do item 15.2.

16.1.4 – Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do termo no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 – Por ocasião da assinatura do termo, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto nos §§ 2º e 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 - Conforme a Resolução nº 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

16.4 - O termo de permissão terá sua vigência conforme estabelecido no item 10.1 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

16.5 - As disposições acerca da gestão e fiscalização contratual estão dispostas no item 13 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

16.6 - Caberá aos gestores designados pelo Presidente do TJ/TO promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do permissão, observado o disposto no Anexo V da Instrução Normativa TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CAPÍTULO XVII – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 – Não se aplica.

CAPÍTULO XVIII – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Não se aplica.

CAPÍTULO XIX - ENTREGA DO ESPAÇO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

19.1 - O permitente obriga-se a entregar a área/espaco objeto deste instrumento, livre e desembaraçado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do termo de permissão de uso; prazo este, que poderá ser prorrogado pelo permitente, caso ocorra algum fato superveniente.

19.2 - O ato de entrega será por meio do fiscal, mediante a emissão de Termo de Autorização, conforme Anexo D, acompanhado de **vistoria inicial conjunta**, com registro fotográfico e relatório das condições do espaço, momento em que a permissionária apresentará plano de instalação com *layout* interno, disposição de mobiliário e equipamentos

19.3 - A permissionária deverá iniciar a instalação dos equipamentos e mobiliários no prazo **máximo de 15 (quinze) dias** a partir da data de assinatura do Termo de Autorização.

19.3.1 - Durante a instalação do mobiliário e equipamentos, a Administração poderá realizar inspeções e solicitar correções.

19.4 - A operação da lanchonete deverá ser iniciada no prazo **máximo de 5 (cinco) dias**, contados do final do prazo máximo concedido para a instalação dos mobiliários e equipamentos.

19.4.1 - O início da operação da lanchonete estará condicionada à verificação dos seguintes critérios:

19.4.1.1 - Conformidade com o layout aprovado e com os itens obrigatórios especificados;

19.4.1.2 - Funcionamento adequado de todos os equipamentos instalados;

19.4.1.3 - Atendimento às normas de acessibilidade, higiene, segurança e legislação sanitária;

19.4.1.4 - Presença de equipe treinada para atendimento;

19.5 - A inobservância de qualquer dos critérios acima poderá resultar na **suspensão do início da operação da lanchonete**, com prazo de até **10 (dez) dias** para correção das inconformidades, sob pena de **extinção da permissão**.

19.6 - Funcionamento e horário de atendimento:

19.6.1 - A permissionária assume a obrigação de disponibilizar o cardápio com preços visíveis, que poderá ser impresso e/ou apresentado em versão digital acessível por meio de *QR Code*.

19.6.2 - Horário de funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h, em dias úteis conforme o calendário do Judiciário.

19.6.3 - A critério do permitente, o horário de atendimento poderá ser alterado para atender casos excepcionais.

CAPÍTULO XX - DA EXECUÇÃO

20.1 - A Permissionária deverá guarnecer o local com louças, toalhas e copos, sendo possível descartáveis, além de todos os materiais necessários à preparação e o fornecimento dos produtos.

- 20.2** - Manter em local visível tabela de preços contendo todos os produtos postos à venda obedecendo à legislação Pertinente.
- 20.3** - Manter o objeto da permissão de uso no mais perfeito estado de conservação e limpeza para, assim, restituí-lo ao Pertinente quando por ele solicitado.
- 20.4** - Fornecer todos os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na área de permissão, bem como a limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos e de toda área física.
- 20.5** - Manter os produtos de limpeza armazenados separadamente dos alimentos.
- 20.6** - Utilizar sempre garfos, pegadores ou luvas para a manipulação dos alimentos prontos.
- 20.7** - Fornecer refeições prontas tipo marmitex, desde que não sejam preparadas no local.
- 20.8** - Atender todas as exigências da vigilância sanitária.
- 20.9** - A Permissionária deverá instalar os recipientes para coleta de resíduos, que deverá existir na área interna da lanchonete, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis.
- 20.10** - Os alimentos comercializados somente poderão ser expostos à venda se estiver em suas embalagens originais ou dentro de recipientes que os protejam contra a poeira, insetos e outras formas de deteriorização.
- 20.11** - As pessoas que trabalham na lanchonete deverão utilizar vestuário adequado ao serviço, inclusive devendo utilizar toucas para o cabelo e luvas, sendo vedado o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisas sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias.
- 20.12** - Deverão estar fixados em local visível para os consumidores o telefone e o endereço do PROCON e devidos alvarás e licenças de funcionamento.
- 20.13** - Ao final do dia a Permissionária deverá coletar os resíduos dos receptáculos e depositá-los no local apropriado para a coleta do lixo.

CAPÍTULO XXI – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- 21.1** - Manter durante a execução do termo de permissão de uso todas as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- 21.2** - Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- 21.3** - Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste termo;
- 21.4** - Observar a Resolução RDC nº 275/2002 da ANVISA, que estabelece as Boas Práticas para Serviços de Alimentação;
- 21.5** - Observar a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), especialmente no que tange à destinação adequada dos resíduos;
- 21.6** - Observar as normas do Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins relativas à segurança contra incêndio.
- 21.7** - Observar as normas municipais e estaduais de vigilância sanitária;
- 21.8** - Providenciar, às suas expensas, todos os equipamentos, utensílios, mobiliários e materiais necessários ao funcionamento da lanchonete;

- 21.9** - Realizar limpeza diária e manter o ambiente sempre organizado e em condições adequadas de higiene e segurança;
- 21.10** - Zelar pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos próprios e do espaço disponibilizado;
- 21.11** - Garantir a integridade física e estrutural do local, respondendo por quaisquer danos causados por uso indevido;
- 21.12** - Autorizar a liberação do espaço para a realização de dedetizações periódicas pelo permitente, bem como realizar, às suas expensas, os serviços quando necessário, comunicando previamente ao fiscal e apresentando, posteriormente, o respectivo laudo técnico.
- 21.13** - Manter regularidade fiscal, trabalhista e sanitária;
- 21.14** - Participar de campanhas de redução de uso de plásticos e incentivo à sustentabilidade;
- 21.15** - Instalar os equipamentos e mobiliário conforme especificações técnicas e normas da ABNT, ANVISA e INMETRO;
- 21.16** - Apresentar licenças e alvarás exigidos pela Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes;
- 21.17** - Permitir o acompanhamento contínuo pela Administração para garantir conformidade com os termos pactuados;
- 21.18** - Manter a prestação do serviço em padrões de excelência, com segurança, higiene e regularidade;
- 21.19** - Monitorar diariamente a qualidade dos produtos e atendimento;
- 21.20** - Atualizar continuamente os produtos ofertados;
- 21.21** - Fazer uso de touca ou boné e luvas descartáveis;
- 21.22** - Exigir dos seus empregados a observância das normas de condutas vigentes nas instalações do PJTO, bem como lhes dar ciência de que esta relação não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com o PJTO;
- 21.23** - Substituir, de imediato, qualquer empregado que venha a se incompatibilizar com as exigências estabelecidas pelo PJTO;
- 21.24** - Garantir que todos os móveis e utensílios estejam em bom estado de conservação, higiene e funcionamento.
- 21.25** - Reduzir o uso de materiais plásticos descartáveis, priorizando produtos sustentáveis;
- 21.26** - Disponibilizar lixeiras com separação para coleta seletiva;
- 21.27** - Coletar, ao final do dia, os resíduos das lixeiras e depositá-los no local apropriado para a coleta do lixo.
- 21.28** - Gerir corretamente os resíduos gerados pela atividade, evitando qualquer impacto ambiental no local;
- 21.29** - Afixar em local visível para os consumidores, o telefone e endereço do PROCON, bem como os alvarás e licenças de funcionamento.
- 21.30** - Devolver o espaço ao final da permissão em perfeitas condições de uso e limpeza;
- 21.31** - Retirar todos os bens de sua propriedade e realizar eventuais reparos necessários;
- 21.32** - Participar da vistoria final, com emissão do Termo de Autorização.

CAPÍTULO XXII – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 22.1** - O pagamento pela permissão de uso será efetuado mensalmente pela permissionária, até o 10º (décimo) dia útil

do mês subsequente ao da utilização, por meio de boleto gerado no Sistema DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária.

22.2 - A permissionária deverá apresentar ao fiscal, até o dia 10 de cada mês, o comprovante de pagamento referente ao mês anterior.

22.3 - Para o primeiro pagamento, o valor será calculado *pro rata die*, considerando os dias em que o espaço ficou disponível para a permissionária, tendo como termo inicial a data do Termo de Autorização.

22.4 - No mês de dezembro, o valor mensal será reduzido em 40% (quarenta por cento) e, no mês de janeiro, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), em virtude do recesso forense.

22.5 - O atraso injustificado no pagamento mensal ensejará a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento), acrescida de juros legais calculados por dia de atraso.

CAPÍTULO XXIII - DA EXTINÇÃO

23.1 - O presente Instrumento poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, desde que o descumprimento não tenha sido decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

23.2. No caso de extinção amigável, a parte que pretender extinguir a permissão de uso comunicará sua intenção à outra, por escrito.

23.3. Tanto a extinção determinada por ato unilateral da Administração como a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo:

23.3.1. Os casos de extinção da permissão de uso deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XXIV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

24.1 – Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca do ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tjto.jus.br.

24.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento.

24.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

24.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.4 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico

Compras.gov.br e no campo de licitações do Portal da Transparência do TJ/TO.

CAPÍTULO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

25.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Termo de Permissão de Uso;

Anexo III – Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

Anexo IV - Estudo Técnico Preliminar

25.3 – Os atos normativos do TJ/TO referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico: <http://www.tjto.jus.br/index.php/institucional/legislacao/interna>.

25.4 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

25.5 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

25.6 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

25.7 – A aplicação dos normativos expedidos pelo Órgão Central do Sistema de Serviços Gerais (SISG) limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do TJ/TO no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

25.8 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

25.9 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Palmas, no Estado do Tocantins, com exclusão de qualquer outro.

Palmas/TO, 27 de outubro de 2026.

Moacir Campos de Araújo

Pregoeiro

ANEXO I

**Termo de Referência nº 1003 / 2026
PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

Data	Versão	Descrição	Autor
21/10/2026	2.0	Atualização	Valdiney da Costa Vale

1. OBJETO:

1.1. Permissão de uso onerosa, em caráter precário, de espaços físicos nas dependências dos prédios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - PJTO, destinada à instalação, operação e exploração comercial de lanchonetes, com o objetivo comercializar alimentos prontos (ou previamente preparados) e bebidas durante o expediente normal de funcionamento do PJTO, a servidores, magistrados, estagiários, colaboradores e público externo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando que as lanchonetes em funcionamento na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), na Corregedoria-Geral da Justiça e no Fórum da Comarca de Palmas, cujas permissões de uso foram formalizadas por meio dos Termos de Permissão de Uso nº 4/2020, nº 5/2020 e nº 6/2020, possuem vigência até 30 de setembro de 2026 e não admitem novas prorrogações, conforme demonstrado nos eventos 6755884, 6755899 e 6755912.

2.2. Além da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços nas unidades já contempladas, a Diretoria do fórum da Comarca Gurupi manifestou interesse na implantação de lanchonetes em suas dependências, em razão da demanda existente e da conveniência de disponibilizar esse serviço aos usuários.

2.3. A necessidade da contratação é decorrente das seguintes manifestações:

2.3.1. Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, Despacho nº 51197/2026, evento 7154779;

2.3.2. Corregedoria-Geral da Justiça, Manifestação evento 7165933;

2.3.3. Fórum da Comarca de Palmas, Manifestação evento 7167311; e

2.3.4. Fórum da Comarca de Gurupi, Despacho nº 58805/2026, evento 7190613.

2.4. Com o fornecimento de alimentos no próprio local de trabalho, evita-se que a força de trabalho dos imóveis demandantes do PJTO tenham que se deslocar para fazer seus lanches em áreas adjacentes ou solicitem alimentação para empresas de tele atendimento no mercado.

2.5. Os prédios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins recebem, diariamente, intenso fluxo de público externo, além de magistrados, servidores, operadores do direito de uma forma geral e prestadores de serviços que ali cumprem suas jornadas laborais. Daí a necessidade de locais apropriados e seguros que forneçam lanches e bebidas dentro dos padrões de qualidade e higiene apropriados.

2.6. A permissão de uso apresenta-se como a opção mais adequada para proporcionar maior conforto e comodidade aos seus magistrados, servidores, estagiários, colaboradores e público externo, reiterando assim, o empenho do Poder Judiciário do Estado do Tocantins em desenvolver continuamente as melhores práticas de gestão com vistas a uma prestação jurisdicional plena e efetiva.

2.7. Ademais, considerando que nas imediações dos prédios do PJTO, inexistem estabelecimentos que possam oferecer, com regularidade, segurança e qualidade, opções de alimentação rápida e saudável durante o expediente forense, a instalação de uma lanchonete no interior dos imóveis proporcionará maior comodidade aos usuários, economia de tempo e mais eficiência no desempenho das atividades laborais, além de contribuir para a valorização do ambiente institucional.

2.8. Sob o ponto de vista técnico e operacional, o espaço a ser cedido será previamente definido, atendendo aos requisitos mínimos de infraestrutura e segurança, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros.

2.9. A permissão de uso será onerosa, assegurando ao PJTO o recebimento de contrapartida financeira

proporcional ao uso do bem público.

2.10. Sob o aspecto legal, o ajuste será realizado nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente com fundamento nos seguintes dispositivos:

- Art. 2, inciso IV, que admite a permissão de uso de bem público como forma de contratação para a exploração de atividade econômica em área pertencente à Administração Pública;

2.11. A Permissão de Uso será precedida de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, observando os princípios da ampla competitividade, igualdade de condições entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme disposto na legislação ora mencionada.

2.12. Dessa forma, a permissão de uso mostra-se necessária, vantajosa e plenamente justificada, atendendo ao interesse público e promovendo a melhoria das condições de trabalho e atendimento no âmbito do PJTO.

2.13 A permissão de uso dos espaços será regida por instrumento administrativo próprio, no qual serão estabelecidos todos os direitos e obrigações das partes envolvidas, bem como as condições para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

3. DOS LOCAIS E DAS ÁREAS PARA INSTALAÇÃO DE LANCHONETES E VALORES MÍNIMOS:

Item	Localidade	Endereço	Catser	Área M²	Valor Mensal Mínimo
1	Escola da Magistratura Tocantinense - ESMAT	Avenida Siqueira Campos, Plano Diretor Norte, AANE 40, QI-01, Lote 03, Palmas/TO.	15210	13,75m²	R\$ 518,00
2	Corregedoria Geral da Justiça	Quadra 103 Norte, Rua NO 4, 7, Plano Diretor Norte, Palmas /TO.	15210	38,00 m²	R\$ 555,00
3	Fórum da Comarca de Palmas	Palácio Marquês de São João da Palmas, Avenida Siqueira Campos s/n, Palmas/TO	15210	68,50m²	R\$ 555,00
4	Fórum da Comarca de Gurupi	Rua 3 Esquina com Rua 7, Quadra 5, Loteamento Park Filó Moreira, Gurupi /TO	15210	47,78m²	R\$ 602,00

*** Os valores mensais apurados pela Diretoria de Infraestrutura e Obras foram arredondados para adequação ao percentual de desconto, considerando o limite de duas casas decimais após a vírgula, em atendimento às exigências do Sistema Compras.gov.br.**

4. FORMA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação será precedida de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada, no âmbito do PJTO, pela Instrução Normativa TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

4.2. A modalidade licitatória a ser adotada será o **Pregão Eletrônico**, em razão da natureza comum do objeto a ser contratado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva, com base em especificações usuais de mercado, não sendo as variações técnicas capazes de comprometer o resultado da contratação.

4.3. Para o julgamento e a classificação das propostas, será adotado o critério de julgamento **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** que aplicado sobre o valor mínimo referenciado neste Termo de Referência resulte na

maior **OFERTA MENSAL POR ITEM.**

4.4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.4.1. Para adequação ao sistema Compras.gov a licitação será incluída na modalidade “**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**”, devendo o licitante cadastrá-lo no sistema.

4.4.2. O licitante deverá preencher sua proposta ofertando o maior percentual de desconto sobre o valor mensal mínimo, o qual será convertido no valor mensal a ser repassado ao TJTO.

P = Percentual de Desconto (%)

VM = Valor mensal

4.4.3. Para apuração do valor mensal será utilizado a seguinte regra: Maior percentual de desconto % * **1000**.

* Exemplos com valores mensais mínimos aceitos:

Item	Localidade	Endereço	% Percentual Mínimo	Valor Mensal Mínimo
1	Escola da Magistratura Tocantinense - ESMAT	Avenida Siqueira Campos, Plano Diretor Norte, AANE 40, QI-01, Lote 03, Palmas/TO.	0,52* 1000	R\$ 520,00
2	Corregedoria Geral da Justiça	Quadra 103 Norte, Rua NO 4, 7, Plano Diretor Norte, Palmas /TO.	0,55* 1000	R\$ 550,00
3	Fórum da Comarca de Palmas	Palácio Marquês de São João da Palmas, Avenida Siqueira Campos s/n, Palmas/TO	0,55* 1000	R\$ 550,00
4	Fórum da Comarca de Gurupi	Rua 3 Esquina com Rua 7, Quadra 5, Loteamento Park Filó Moreira, Gurupi /TO	0,60* 1000	R\$ 600,00

*** Ressalta-se aos licitantes interessados em participar do certame que o maior percentual de desconto será utilizado para apurar o maior valor mensal.**

Exemplos utilizando o item 1:

Se o licitante vencedor ofertar 0,52% significa que vai pagar o valor mensal de R\$ 520,00 (0,52%*1000);

Se o licitante vencedor ofertar 0,58% significa que vai pagar o valor mensal de R\$ 580,00 (0,58%*1000);

Se o licitante vencedor ofertar 0,6% significa que vai pagar o valor mensal de R\$ 600,00 (0,60%*1000).

4.4.4. Será considerado vencedor o licitante que ofertar o maior desconto, que resultará no maior valor mensal, conforme subitem 4.4.2, valor esse a ser considerado para fins de homologação.

4.5. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou que se revelem manifestamente inexequíveis, especialmente aquelas cujos valores

estejam abaixo do valor mínimo indicado no item 3 deste documento.

4.6. A adjudicação da contratação será realizada por item.

5. REQUISITOS DO LICITANTE:

5.1. Para fins de habilitação jurídica, o agente da contratação verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica, bem como à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista.

5.3. É facultada ao agente da contratação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação relevante que deveria constar originariamente da proposta.

5.4. O Edital tratará das disposições relativas a condições de habilitação e critérios de apresentação das propostas, bem como demais regras necessárias para execução do certame nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.5. Do Atestado de Capacidade Técnica:

5.5.1. Não será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica, em razão de a natureza do objeto não demandar comprovação de experiência técnico-operacional ou profissional para a execução das obrigações decorrentes da permissão de uso;

5.5.2. Optou-se pela não exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica, tendo em vista que o objeto consiste na outorga de permissão de uso de bem público, não envolvendo a execução de serviços, obras ou fornecimento de bens que demandem comprovação de experiência técnica pretérita;

5.5.3. A natureza da contratação não exige a demonstração de aptidão técnico-operacional, uma vez que as obrigações do permissionário restringem-se à utilização do espaço público em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no termo de permissão de uso, sendo suficiente a comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e demais requisitos legais aplicáveis;

5.5.4. Dessa forma, a exigência de atestados de capacidade técnica revelar-se-ia desproporcional e sem pertinência com o objeto, podendo restringir indevidamente a competitividade, em desacordo com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da ampla competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. DA VISTORIA:

6.1. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

6.2. A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

6.3. Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 6.1, não será executada a vistoria.

6.4. Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria.

6.5. Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

6.6. A vistoria deverá ocorrer somente em dias úteis, das de 13h às 18h, onde deverá ser agendada:

6.6.1. Junto à Diretoria Executiva da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, pelo telefone (63)

3142-2465, para o item 1;

6.6.2. Junto à Diretoria de Infraestrutura e Obras pelo telefone (63) 3142-2702, para o item 2;

6.6.3. Junto à Diretoria do Fórum da Comarca de Palmas pelo telefone (63) 3142-1500 / 3142-1501, para o item 3;

6.6.4. Junto à Diretoria do Fórum da Comarca de Gurupi pelo telefone (63) 3142-1822, para o item 4.

6.7. A vistoria deverá acontecer no máximo até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para abertura do certame.

7. ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE COMERCIAL PERMITIDA:

7.1. A permissionária deverá utilizar o espaço exclusivamente para a instalação e funcionamento da lanchonete, não sendo permitida qualquer outra atividade que não esteja prevista neste Termo de Referência.

7.2. Os lanches e bebidas deverão atender aos padrões de higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária, e serem produzidos com ingredientes de qualidade e/ou adquiridos de fornecedores idôneos.

7.3. Serão comercializados alimentos prontos (ou previamente preparados) e bebidas seguindo padrões de higiene apropriados e/ou os industrializados, servidos de acordo com as especificações dos fabricantes constantes nas embalagens.

7.4. Os alimentos previamente preparados poderão ser assados ou aquecidos no local.

7.5. A permissionária ofertará diariamente a variedade mínima de lanches e bebidas não alcoólicas indicados no Anexo A, podendo o permitente sugerir variedades.

7.5.1. Produtos mínimos a serem ofertados:

7.5.1.1. Bebidas quentes e frias (café, sucos naturais, refrigerantes, chás, dentre outras);

7.5.1.2. Lanches prontos e embalados (sanduíches naturais, salgados assados ou fritos, tortas, pão de queijo, dentre outros);

7.5.1.3. Produtos integrais, dietéticos e sem lactose/glúten (com devida rotulagem e separação).

8. INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES:

8.1. Os espaços físicos deverão ser adequadamente adaptados para o funcionamento das lanchonetes, conforme as normas de segurança, saúde e vigilância sanitária vigentes e acessíveis a pessoas com deficiência, conforme determinações da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e da NBR 9050:2020 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos).

8.2. O permitente fornecerá à permissionária os seguintes itens básicos de infraestrutura: pontos de energia elétrica (220V), pontos hidráulicos, iluminação básica, piso cerâmico e paredes pintadas na cor branca;

8.2.1. A permissionária deverá consultar previamente o representante do permitente sobre a viabilidade da instalação de um sistema de exaustão.

8.3. A permissionária responsabilizar-se-á por todas as instalações necessárias, incluindo mobiliário, equipamentos e utensílios de cozinha e às suas expensas, providenciar toda a estrutura necessária à operação da lanchonete, incluindo:

8.3.1. Equipamentos Obrigatórios:

8.3.1.1. Geladeiras e freezers comerciais (com selo PROCEL de eficiência energética A);

8.3.1.2. Forno micro-ondas e/ou forno elétrico;

8.3.1.3. Equipamentos de preparo (liquidificador, sanduicheira, dentre outros);

8.3.1.4. Balcão de atendimento em aço inox ou MDF naval com parte rebaixada para atendimento de cadeirantes;

8.3.1.5. Estufa térmica para alimentos prontos;

8.3.2. **Mobiliário Mínimo:**

8.3.2.1. 3 (três) mesas, cada uma com 4 (quatro) cadeiras, confeccionadas em material lavável e resistente, com espaçamento adequado para garantir a circulação e a acessibilidade de cadeiras de rodas;

8.3.2.1.1. As mesas e cadeiras não poderão conter qualquer tipo de propaganda, de nenhuma natureza.

8.3.2.2. Lixeiras com separação para resíduos recicláveis e orgânicos;

8.3.2.3. Prateleiras para exposição de produtos embalados.

8.4. **Normas Técnicas e Certificações:**

8.4.1. Todos os equipamentos devem estar de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) aplicáveis;

8.4.2. Os aparelhos elétricos devem possuir certificação do INMETRO;

8.4.3. Os móveis e utensílios devem seguir boas práticas de higiene conforme Resolução RDC nº 275/2002 da ANVISA.

8.5. **Benfeitorias e conservação do espaço:**

8.5.1. Qualquer alteração do espaço físico, como instalação de divisórias ou outros materiais similares, só poderá ser realizada pela permissionária mediante prévio e expresso consentimento do permitente.

8.2. A permissionária, com as ressalvas do item anterior, fica obrigada a entregar o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu.

8.3. As benfeitorias realizadas no imóvel pela permissionária passam a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não ficando obrigado o permitente a pagar qualquer tipo de indenização pelas obras e serviços realizados.

9. **ENTREGA DO ESPAÇO E INICIO DAS ATIVIDADES:**

9.1. O permitente obriga-se a entregar a área/espaço objeto deste instrumento, livre e desembaraçado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do termo de permissão de uso; prazo este, que poderá ser prorrogado pelo permitente, caso ocorra algum fato superveniente.

9.2. O ato de entrega será por meio do fiscal, mediante a emissão de Termo de Autorização, conforme Anexo D, acompanhado de **vistoria inicial conjunta**, com registro fotográfico e relatório das condições do espaço, momento em que a permissionária apresentará plano de instalação com *layout* interno, disposição de mobiliário e equipamentos

9.3. A permissionária deverá iniciar a instalação dos equipamentos e mobiliários no prazo **máximo de 15 (quinze) dias** a partir da data de assinatura do Termo de Autorização.

9.3.1. Durante a instalação do mobiliário e equipamentos, a Administração poderá realizar inspeções e solicitar correções.

9.4. A operação da lanchonete deverá ser iniciada no prazo **máximo de 5 (cinco) dias**, contados do final do prazo máximo concedido para a instalação dos mobiliários e equipamentos.

9.4.1. O início das atividades da lanchonete ficará condicionado à verificação do cumprimento dos seguintes critérios:

9.4.1.1. Conformidade com o layout aprovado e com os itens obrigatórios especificados;

9.4.1.2. Funcionamento adequado de todos os equipamentos instalados;

9.4.1.3. Atendimento às normas de acessibilidade, higiene, segurança e legislação sanitária;

9.4.1.4. Presença de equipe treinada para atendimento;

9.5. A inobservância de qualquer dos critérios acima poderá resultar na **suspensão do início da operação da lanchonete**, com prazo de até **10 (dez) dias** para correção das inconformidades, sob pena de **extinção da permissão**.

9.6. Funcionamento e horário de atendimento:

9.6.1. A permissionária assume a obrigação de disponibilizar o cardápio com preços visíveis, que poderá ser impresso e/ou apresentado em versão digital acessível por meio de *QR Code*.

9.6.2. Horário de funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h, em dias úteis conforme o calendário do Judiciário.

9.6.3. A critério do permitente, o horário de atendimento poderá ser alterado para atender casos excepcionais.

10. PRAZO DA PERMISSÃO DE USO E DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO:

10.1. O termo de permissão de uso terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caso de interesse das partes, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. Findo o prazo da Permissão de Uso, a permissionária obriga-se expressamente a devolver o espaço, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de, em caso de não devolução, incorrer em esbulho possessório em desfavor do permitente, sujeitando-se às medidas legais cabíveis.

10.3. O espaço deverá ser devolvido à posse do permitente em perfeitas condições de uso, conforme foi recebido pela permissionária, excetuando-se o desgaste decorrente do uso normal. Nessa conformidade, pequenas obras e a manutenção geral do imóvel serão de responsabilidade da permissionária, enquanto as obras que envolvam a segurança estrutural do imóvel caberão ao permitente.

11. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

11.1. Manter durante a execução do termo de permissão de uso todas as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

11.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

11.3. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste termo;

11.4. Observar a Resolução RDC nº 275/2002 da ANVISA, que estabelece as Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

11.5. Observar a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), especialmente no que tange à destinação adequada dos resíduos;

11.6. Observar as normas do Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins relativas à segurança contra incêndio.

11.7. Observar as normas municipais e estaduais de vigilância sanitária;

11.8. Providenciar, às suas expensas, todos os equipamentos, utensílios, mobiliários e materiais necessários ao funcionamento da lanchonete;

11.9. Realizar limpeza diária e manter o ambiente sempre organizado e em condições adequadas de higiene e segurança;

11.10. Zelar pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos próprios e do espaço disponibilizado;

11.11. Garantir a integridade física e estrutural do local, respondendo por quaisquer danos causados por uso indevido;

11.12. Autorizar a liberação do espaço para a realização de dedetizações periódicas pelo permitente, bem como realizar, às suas expensas, os serviços quando necessário, comunicando previamente ao fiscal e apresentando, posteriormente, o respectivo laudo técnico.

11.13. Manter regularidade fiscal, trabalhista e sanitária;

11.14. Participar de campanhas de redução de uso de plásticos e incentivo à sustentabilidade;

11.15. Instalar os equipamentos e mobiliário conforme especificações técnicas e normas da ABNT, ANVISA e INMETRO;

11.16. Apresentar licenças e alvarás exigidos pela Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes;

11.17. Permitir o acompanhamento contínuo pela Administração para garantir conformidade com os termos pactuados;

11.18. Manter a prestação do serviço em padrões de excelência, com segurança, higiene e regularidade;

11.19. Monitorar diariamente a qualidade dos produtos e atendimento;

11.20. Atualizar continuamente os produtos ofertados;

11.21. Fazer uso de touca ou boné e luvas descartáveis;

11.22. Exigir dos seus empregados a observância das normas de condutas vigentes nas instalações do PJTO, bem como lhes dar ciência de que esta relação não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com o PJTO;

11.23. Substituir, de imediato, qualquer empregado que venha a se incompatibilizar com as exigências estabelecidas pelo PJTO;

11.24. Garantir que todos os móveis e utensílios estejam em bom estado de conservação, higiene e funcionamento.

11.25. Reduzir o uso de materiais plásticos descartáveis, priorizando produtos sustentáveis;

11.26. Disponibilizar lixeiras com separação para coleta seletiva;

11.27. Coletar, ao final do dia, os resíduos das lixeiras e depositá-los no local apropriado para a coleta do lixo.

11.28. Gerir corretamente os resíduos gerados pela atividade, evitando qualquer impacto ambiental no local;

11.29. Afixar em local visível para os consumidores, o telefone e endereço do PROCON, bem como os alvarás

e licenças de funcionamento.

11.30. Devolver o espaço ao final da permissão em perfeitas condições de uso e limpeza;

11.31. Retirar todos os bens de sua propriedade e realizar eventuais reparos necessários;

11.32. Participar da vistoria final, com emissão do Termo de Autorização.

12. OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE:

12.1. Ceder à permissionária, o espaço físico previamente definido, por meio da assinatura do termo de permissão de uso;

12.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa desta permissão de uso;

12.3. Assegurar que o local esteja desimpedido, limpo e em condições básicas para início das adequações pela permissionária;

12.4. Garantir acesso regular ao espaço durante o período de vigência da permissão;

12.5. Disponibilizar as instalações com os seguintes recursos essenciais:

12.5.1. Pontos de energia elétrica (220V);

12.5.2. Pontos hidráulicos e esgoto;

12.5.3. Iluminação básica e ventilação mínima;

12.5.4. Sistema de segurança predial já existente no PJTO.

12.6. Realizar acompanhamento técnico e administrativo das atividades da permissionária, por meio de servidor(es) designado(s);

12.7. Efetuar vistoria inicial, periódica e final no espaço cedido, com emissão de relatórios e termos específicos (entrega, funcionamento e devolução);

12.8. Prestar esclarecimentos e orientações sobre as normas internas de convivência, segurança, circulação e funcionamento no ambiente institucional.

12.9. Fornecer à permissionária, sempre que necessário, as informações institucionais relevantes ao bom andamento das atividades (horários de funcionamento do prédio, eventos, normas internas, dentre outras);

12.10. Informar previamente sobre quaisquer interrupções programadas no fornecimento de energia, água ou acesso ao prédio, sempre que possível.

12.11. Encaminhar as guias de recolhimento da concessão de espaço com prazo hábil para pagamento nas datas de vencimento

12.12. Zelar pelo cumprimento do Termo de Permissão e adotar providências administrativas em caso de descumprimento;

12.13. Garantir a publicidade, legalidade e transparência de todo o processo licitatório e de acompanhamento da execução do objeto;

12.14. Adotar medidas administrativas e legais cabíveis em caso de infrações por parte da permissionária, conforme legislação vigente;

12.15. Respeitar a autonomia da permissionária quanto à gestão operacional da lanchonete, desde que em

conformidade com as normas deste Termo de Referência e legislação aplicável;

12.16. Não interferir nas decisões comerciais da permissionária, como definição de preços e fornecedores, exceto nos casos de descumprimento de regras sanitárias, legais ou administrativas.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. O PJTO designará, por meio de ato administrativo próprio, um servidor responsável pela gestão das permissões e servidores fiscais setoriais, com a finalidade de acompanhar e controlar a execução da permissão de uso, garantindo o cumprimento das cláusulas estabelecidas.

13.1.1. A Diretoria Administrativa do PJTO indicará os servidores que atuarão como gestor e substituto de todos os Termos de Permissão de Uso decorrentes deste Termo de Referência, bem como os fiscais setoriais responsáveis pelos itens 6 e 7.

13.1.2. Os servidores, titular e substituto, que atuarão como fiscais setoriais serão indicados pelas unidades demandantes, com a finalidade de acompanhar e controlar a execução da permissão de uso, assegurando o cumprimento das cláusulas estabelecidas.

13.2. Atribuições do Gestor:

13.2.1. Acompanhar, de forma contínua e sistemática, a execução da permissão;

13.2.2. Analisar a conformidade dos documentos exigidos da permissionária;

13.2.3. Controlar prazos e providenciar eventuais aditivos ou prorrogações, quando cabíveis;

13.2.4. Emitir relatórios periódicos de acompanhamento;

13.2.5. Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades;

13.3.2. Instruir os reajustes periódicos e encaminhá-los à Divisão de Contratos e Convênios para formalização.

13.3. Atribuições dos Fiscais setoriais:

13.3.1. Acompanhar e registrar os pagamentos mensais, comunicando ao gestor quaisquer atrasos ou divergências;

13.3.2. Realizar vistorias técnicas regulares no espaço da lanchonete para verificação das condições de higiene, segurança, funcionamento dos equipamentos e atendimento ao público;

13.3.3. Verificar o cumprimento dos requisitos legais e regulatórios, incluindo alvarás, certificados e demais documentos obrigatórios;

13.3.4. Registrar ocorrências e comunicar ao gestor para notificar a permissionária sobre eventuais não conformidades;

13.3.5. Requisitar correções e acompanhar sua efetiva implementação, dentro dos prazos estabelecidos;

13.3.6. Produzir relatórios de fiscalização e encaminhá-los ao gestor.

13.4. Todos os atos de fiscalização e gestão deverão ser registrados formalmente nos autos do processo administrativo correspondente;

13.5. A comunicação entre o PJTO e a permissionária deverá ocorrer preferencialmente por meio eletrônico institucional, com registro datado;

13.6. Em caso de descumprimento reiterado de obrigações, o gestor poderá recomendar aplicação de sanções

administrativas, conforme previsto na legislação vigente.

14. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

14.1 O pagamento pela permissão de uso será efetuado mensalmente pela permissionária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da utilização, por meio de boleto gerado no Sistema DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária.

14.2. A permissionária deverá apresentar ao fiscal, até o dia 10 de cada mês, o comprovante de pagamento referente ao mês anterior.

14.3. Para o primeiro pagamento, o valor será calculado *pro rata die*, considerando os dias em que o espaço ficou disponível para a permissionária, tendo como termo inicial a data do Termo de Autorização.

14.4. No mês de dezembro, o valor mensal será reduzido em 40% (quarenta por cento) e, no mês de janeiro, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), em virtude do recesso forense.

14.5. O atraso injustificado no pagamento mensal ensejará a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento), acrescida de juros legais calculados por dia de atraso.

15. DO REAJUSTE:

15.1. O preço será reajustado observando-se a variação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro indicador que venha a substituí-lo.

15.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

15.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados se regerá da seguinte forma:

15.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

15.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 15.3.1 for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade. Já quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

15.4. Os pedidos de reajuste serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor, conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

15.5. Nos procedimentos de reajuste, deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

16.1. Não será exigida a prestação de garantia, para a permissão de uso decorrente deste Termo de Referência.

17. DAS VEDAÇÕES:

17.1. É vedada à permissionária:

17.1.1. A comercialização de bebidas alcoólicas, produtos de tabacaria e quaisquer itens não relacionados à alimentação;

17.1.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do permitente durante a vigência da permissão de uso;

17.1.3. A utilização do espaço para qualquer outro fim que não o previsto neste Termo de Referência.

17.1.4. A utilização de chapa para preparo de lanches, bem como de quaisquer equipamentos destinados à fritura de alimentos, cozimento ou de forma que seja produzido vapor de gordura, fumaça ou poluição dessa natureza, (ex. fogão, fritadeira elétrica, etc.);

17.1.5. A utilização de gás (GLP) em qualquer equipamento.

17.2. Conforme a Resolução nº 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

18.1. A permissionária será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste Termo de Referência e no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a permissionária der causa à inexecução parcial do objeto deste Termo de Referência e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

18.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a permissionária:

I - der causa à inexecução parcial do objeto deste Termo de Referência que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do objeto deste Termo de Referência;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o termo de permissão de uso ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 18.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a permissionária:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a

licitação ou a execução da permissão de uso;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da permissão de uso;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 18.1.1, 18.1.2 ou 18.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor da permissão de uso; e

II – determinar a extinção unilateral da permissão de uso.

18.1.5. O atraso injustificado na execução da permissão de uso sujeitará a permissionária a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

18.1.6. O permitente avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução da permissão de uso, que sujeitará a permissionária às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

18.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o permitente a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da permissão de uso com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato:

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento da permissão de uso.

18.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 14.2, da Cláusula Quarta deste Termo, ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a permissionária à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a permissionária ao disposto nos incisos I e II do subitem 18.1.4.

18.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos subitens anteriores, sujeitará a permissionária à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total da permissão de uso, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do permitente, observando-se os critérios constantes do subitem 18.1.11 e sem prejuízo das demais sanções;

18.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 18.1.5 e 18.1.9, a critério do permitente, a permissão de uso poderá ser extinto, sem prejuízo das demais sanções;

18.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o permitente;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da permissionária em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações.

18.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

18.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 18.1.11;

18.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela permissionária ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

18.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste Termo de Referência e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o permitente deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

19. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

19.1. O presente Instrumento poderá ser extinto:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, desde que o descumprimento não tenha sido decorrente de sua própria conduta;

b) Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.2. No caso de extinção amigável, a parte que pretender extinguir a permissão de uso comunicará sua intenção à outra, por escrito.

19.3. Tanto a extinção determinada por ato unilateral da Administração como a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo:

19.3.1. Os casos de extinção da permissão de uso deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. O permitente não se responsabilizará por qualquer aspecto da relação comercial entre seus servidores e a permissionária.

20.2. A permissionária poderá, com a prévia autorização do permitente, efetuar no referido local, sob suas expensas, e com os avais do Poder Público para consecução/viabilização que forem necessários, todas as benfeitorias e adaptações indispensáveis à perfeita instalação e funcionamento do seu objeto, desde que não venham alterar ou prejudicar as características existentes no referido imóvel, benfeitorias estas que ficarão incorporadas ao patrimônio do permitente.

20.3. O consumo de água e energia elétrica restringir-se-á às finalidades/objetivos do objeto deste Termo de Referência, cujas despesas decorrentes serão de responsabilidade do permitente.

20.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da permissionária, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

20.5. Não existirá nenhum vínculo de natureza trabalhista entre a permissionária ou de seus empregados ou prestadores de serviços com o permitente;

20.5.1. O permitente através do fiscal, caso julgue conveniente, poderá exigir que a permissionária forneça cópia dos documentos dos empregados alocados no espaço objeto desta permissão de uso (carteira de trabalho, cópia de CPF e RG e certidão de antecedentes criminais).

20.6. Havendo risco à segurança dos usuários, o permitente poderá determinar a imediata paralisação das atividades da permissionária, bem como a completa desocupação da área cedida, sem qualquer tipo de indenização à permissionária.

20.7. A permissionária será responsável, civil e criminalmente, por qualquer sinistro que venha a ocorrer nas dependências da área objeto deste Instrumento, desde que causado por sua ação ou omissão.

20.8. A permissionária assumirá, de forma objetiva, total responsabilidade civil, penal e administrativa pelo consumo dos gêneros alimentícios por ela fornecidos. Responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos, pessoais ou materiais, causados, direta ou indiretamente, por seus prepostos, durante ou em decorrência da prestação dos serviços e do fornecimento dos alimentos. Caberá à permissionária adotar todas as providências cabíveis, arcando com eventuais custos e prejuízos, sem que haja qualquer ônus ao permitente ou a terceiros, inclusive no que se refere a despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.

ANEXO A

Sugestão de lanches e bebidas não alcoólicas

ITEM	DESCRIÇÃO
SALGADOS	
01	Esfirra de carne
02	Esfirra de frango
03	Enroladinho de salsicha
04	Enroladinho de queijo
05	Pão de queijo
06	Risole de frango
07	Risole de carne
08	Quibe
09	Empada
10	Coxinha
11	Torta de frango
12	Torta de presunto e muçarela
13	Mini pizza
14	Panqueca
15	Pastelão

16	Cachorro quente
17	Lasanha
SANDUÍCHES	
19	Misto quente
20	Sanduíche natural
SUCOS	
21	Suco com água (500 ml)
22	Suco com leite (creme) (500 ml)
BEBIDAS	
23	Refrigerantes em geral (lata e garrafa)
24	Água sem gás (500ml)
25	Água com gás (500ml)
26	Água de coco
27	Chás gelados
VITAMINAS	
28	Frutas: banana, mamão, melão, abacaxi, maçã, pêra, abacate etc. (300 ml – com leite)
SOBREMESAS	
29	Saladas de frutas
30	Coalhadas
31	Gelatinas
32	Mousses diversos
	Sorvetes
REFEIÇÕES	
33	Refeições prontas tipo marmitex desde que não sejam preparadas no local

ANEXO B

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico [Identificação do Pregão], que a empresa [Identificação da licitante], por intermédio do(a) Sr(a) [Identificação do Representante da Empresa], portador(a) do CPF nº [Número do CPF] e RG nº [Número do RG], vistoriou o local onde será instalada a lanchonete item _____ objeto da licitação em questão.

Local e data

Assinatura

(Representante do PJTO)

(Matrícula nº: _____)

ANEXO C

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico [Identificação do Pregão], que eu, [Nome

completo do Representante da Empresa], [Profissão], portador(a) do CPF nº [Número do CPF], representante da empresa [Nome da Empresa Licitante], estabelecida no(a) [Endereço constante dos documentos de constituição da empresa], não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena instalação e operação a lanchonete item _____ objeto da licitação em questão.

Local e data Assinatura (Responsável Técnico ou Representante da Empresa) (CPF nº: _____)

ANEXO D

MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ _____, autoriza a empresa _____, inscrita no CNPJ _____, em cumprimento ao Termo de Permissão de Uso nº _____, celebrado entre as partes de acordo com a licitação na modalidade _____ nº _____, a dar início à instalação da lanchonete, objeto do termo acima, no endereço _____, obedecendo às condições estabelecidas no Instrumento de permissão de uso.

O prazo para implantação/instalação da lanchonete será de _____, conforme Cláusula _____, do _____, contados a partir da data de recebimento desta autorização.

Xxxxxxx

Xxxxxx

ANEXO E

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA _____.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**, brasileiro, portador do RG nº. 2.XX2 - SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº. 549.XXX.XXX-72, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **PERMITENTE** e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, CEP _____, Telefone: _____, doravante designada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, têm entre si, justo e avençado, o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Instruções Normativas do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, nº 5, de 31 de janeiro de 2023 e nº 6, de 31 de janeiro de 2023, bem como das demais normas legais aplicáveis e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a permissão de uso onerosa, em caráter precário, de espaço físico destinada à instalação, operação e exploração comercial de lanchonete, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo e no Edital de licitação e seus Anexos.

1.2. A Permissão citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste termo, bem como as especificações

técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo _____, do Permitente, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 do Permitente e seus Anexos; e

1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela Permissionária em ____ de ____ de 2026.

1.3. A permissão de uso objeto deste termo foi objeto de licitação, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob a modalidade de Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital e processo administrativo acima epigrafado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO DA PERMISSÃO DE USO:

2.1. O espaço físico, objeto desta Permissão de Uso, constitui-se de uma área de ____m², localizada no imóvel que abriga as instalações _____, localizado _____.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA FORMALIZAÇÃO:

3.1. O vencedor da licitação será convocado para assinatura deste termo de permissão de uso, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3.1.1. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e a critério do Permitente, por igual período, desde que diante de motivo justificado e arrazoado por parte da Permissionária e a solicitação tenha ocorrido ainda dentro do prazo de assinatura.

3.2. A assinatura deste contrato será realizada por meio eletrônico, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do Permitente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE INSTALAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO:

4.1. Da instalação:

4.1.1. O Permitente obriga-se a entregar a área/espço objeto deste instrumento, livre e desembaraçado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura deste termo de permissão de uso; prazo este, que poderá ser prorrogado pelo Permitente, caso ocorra algum fato superveniente;

4.1.2. O ato de entrega será por meio do fiscal, mediante a emissão de Termo de Autorização, conforme Anexo D do Termo de Referência, acompanhado de **vistoria inicial conjunta**, com registro fotográfico e relatório das condições do espaço, momento em que a Permissionária apresentará ao fiscal o plano de instalação com *layout* interno, disposição de mobiliário e equipamentos;

4.1.3. A Permissionária deverá iniciar a instalação dos equipamentos e mobiliários no prazo **máximo de 15 (quinze) dias** a partir da data de assinatura do Termo de Autorização;

4.1.4. Durante a instalação do mobiliário e equipamentos, o Permitente poderá realizar inspeções e solicitar correções;

4.1.5. A operação da lanchonete deverá ser iniciada no prazo **máximo de 5 (cinco) dias**, contados do final do prazo máximo concedido para a instalação dos mobiliários e equipamentos.

4.1.6. O início das atividades da lanchonete ficará condicionado à verificação do cumprimento dos seguintes critérios:

4.1.6.1. Conformidade com o *layout* aprovado e com os itens obrigatórios especificados;

4.1.6.2. Funcionamento adequado de todos os equipamentos instalados;

4.1.6.3. Atendimento às normas de acessibilidade, higiene, segurança e legislação sanitária;

4.1.6.4. Presença de equipe treinada para atendimento;

4.1.5. A Permissionária assume a obrigação de disponibilizar o cardápio com preços visíveis, que poderá ser impresso e/ou apresentado em versão digital acessível por meio de QR Code;

4.1.6. A inobservância de qualquer dos critérios acima poderá resultar na **suspensão do início da operação da lanchonete**, com prazo de até **10 (dez) dias** para correção das inconformidades, sob pena de **extinção da permissão**.

4.2. Da devolução do espaço:

4.2.1. Findo o prazo desta permissão de uso, a Permissionária obriga-se expressamente a devolver o espaço, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de, em caso de não devolução, incorrer em esbulho possessório em desfavor do Permitente, sujeitando-se às medidas legais cabíveis;

4.2.2. O espaço deverá ser devolvido à posse do Permitente em perfeitas condições de uso, conforme foi recebido pela Permissionária, excetuando-se o desgaste decorrente do uso normal. Nessa conformidade, pequenas obras e a manutenção geral do imóvel serão de responsabilidade da Permissionária, enquanto as obras que envolvam a segurança estrutural do imóvel caberão ao Permitente.

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

5.1. Horário de funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h, em dias úteis conforme o calendário do Poder Judiciário do Estado do Tocantins

5.2. À critério do Permitente, o horário de atendimento poderá ser alterado para atender casos excepcionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO:

6.1. Qualquer alteração do espaço físico do bem objeto do presente Termo, como edificações de parede de alvenaria, instalação de divisórias ou outros materiais similares, só poderá ser realizada pela Permissionária mediante prévio e expresso consentimento do Permitente.

6.2. A Permissionária, com as ressalvas do item anterior, fica obrigada a entregar o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu.

6.3. As benfeitorias realizadas no imóvel pela Permissionária passam a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não ficando obrigado o Permitente a pagar qualquer tipo de indenização pelas obras e serviços realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS:

7.1. A Permissionária poderá vender salgados, sanduíches, refrigerantes, sucos, bolos, chocolates, cereais, frutas, lasanhas, panquecas, refeições rápidas e guloseimas em geral, como empacotados (salgadinhos, bolachas, balas, doces, entre outros), refeições prontas tipo marmitex, desde que não sejam preparadas no local, cujos preços deverão ser compatíveis com os praticados no mercado. Todos os demais gêneros alimentícios não relacionados e que objetivam atender o objeto desta permissão de uso deverão observar os mesmos padrões de qualidade e requisitos mínimos e ser previamente aprovados pelo Permitente.

7.2. A Permissionária deverá oferecer na lanchonete, no mínimo, os produtos elencados no Anexo A do Termo e Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO:

8.1. A Permissionária deverá atender às exigências de capacidade técnica estabelecidas no Edital, a fim de efetivar, no espaço permitido pelo Permitente, as instalações necessárias para o funcionamento da lanchonete, implementando a área de permissão, quando do início das atividades, com mobiliário confortável, adequada

distribuição e organização do mesmo, de forma a permitir o livre acesso dos usuários.

8.2. Dos equipamentos:

8.2.1. Geladeiras e freezers comerciais (com selo PROCEL de eficiência energética A);

8.2.2. Forno micro-ondas e/ou forno elétrico;

8.2.3. Equipamentos de preparo (liquidificador, sanduicheira, dentre outros);

8.2.4. Balcão de atendimento em aço inox ou MDF naval com parte rebaixada para atendimento de cadeirantes;

8.2.1.5. Estufa térmica para alimentos prontos;

8.3. Mobiliário Mínimo:

8.3.1. 3 (três) mesas, cada uma com 4 (quatro) cadeiras, confeccionadas em material lavável e resistente, com espaçamento adequado para garantir a circulação e a acessibilidade de cadeiras de rodas:

8.3.3.1. As mesas e cadeiras não poderão conter qualquer tipo de propaganda, de nenhuma natureza.

8.3.2. Lixeiras com separação para resíduos recicláveis e orgânicos;

8.3.3. Prateleiras para exposição de produtos embalados.

8.4. Normas Técnicas e Certificações:

8.4.1. Todos os equipamentos devem estar de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) aplicáveis;

8.4.2. Os aparelhos elétricos devem possuir certificação do INMETRO;

8.4.3. Os móveis e utensílios devem seguir boas práticas de higiene conforme Resolução RDC nº 275/2002 da ANVISA.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO:

9.1. A Permissionária deverá guarnecer o local com louças, toalhas e copos, sendo possível descartáveis, além de todos os materiais necessários à preparação e o fornecimento dos produtos.

9.2. Manter em local visível tabela de preços contendo todos os produtos postos à venda obedecendo à legislação Pertinente.

9.3. Manter o objeto da permissão de uso no mais perfeito estado de conservação e limpeza para, assim, restituí-lo ao Pertinente quando por ele solicitado.

9.4. Fornecer todos os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na área de permissão, bem como a limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos e de toda área física.

9.5. Manter os produtos de limpeza deverão ser armazenados separadamente dos alimentos.

9.6. Utilizar sempre garfos, pegadores ou luvas para a manipulação dos alimentos prontos.

9.7. Fornecer refeições prontas tipo marmitex, desde que não sejam preparadas no local.

9.8. Atender todas as exigências da vigilância sanitária.

9.9. A Permissionária deverá instalar os recipientes para coleta de resíduos, que deverá existir na área interna

da lanchonete, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis.

9.10. Os alimentos comercializados somente poderão ser expostos à venda se estiver em suas embalagens originais ou dentro de recipientes que os protejam contra a poeira, insetos e outras formas de deteriorização.

9.11. As pessoas que trabalham na lanchonete deverão utilizar vestuário adequado ao serviço, inclusive devendo utilizar toucas para o cabelo e luvas, sendo vedado o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisas sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias.

9.12. Deverão estar fixados em local visível para os consumidores o telefone e o endereço do PROCON e devidos alvarás e licenças de funcionamento.

9.13. Ao final do dia a Permissionária deverá coletar os resíduos dos receptáculos e depositá-los no local apropriado para a coleta do lixo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR:

10.1. O Valor mensal desta Permissão de Uso é de _____, estando incluso no valor as despesas de consumo de energia elétrica, água/esgoto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento por esta permissão de uso será efetuado mensalmente pela Permissionária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da utilização, por meio de boleto gerado no Sistema DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária.

11.2. A Permissionária deverá apresentar ao fiscal, até o dia 10 de cada mês, o comprovante de pagamento referente ao mês anterior.

11.3. Para o primeiro pagamento, o valor será calculado *pro rata die*, considerando os dias em que o espaço ficou disponível para a Permissionária, tendo como termo inicial a data do Termo de Autorização.

11.4. No mês de dezembro, o valor mensal será reduzido em 40% (quarenta por cento) e, no mês de janeiro, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), em virtude do recesso forense.

11.5. O atraso injustificado no pagamento mensal ensejará a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento), acrescida de juros legais calculados por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

12.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da proposta final apresentada na licitação, observando-se a variação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro indicador que venha a substituí-lo.

12.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

12.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados se regerá da seguinte forma:

12.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

12.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 12.3.1 for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade. Já quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma

inalterada.

12.4. Os pedidos de reajuste serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor, conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

12.5. Nos procedimentos de reajuste, deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

13.1. A Permissionária obriga-se a:

13.1.1. Manter durante a execução deste termo de permissão de uso todas as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

13.1.2. Apresentar, devidamente registradas, das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

13.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste termo;

13.1.4. Observar a Resolução RDC nº 275/2002 da ANVISA, que estabelece as Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

13.1.5. Observar a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), especialmente no que tange à destinação adequada dos resíduos;

13.1.6. Observar as normas do Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins relativas à segurança contra incêndio;

13.1.7. Observar as normas municipais e estaduais de vigilância sanitária;

13.1.8. Providenciar, às suas expensas, todos os equipamentos, utensílios, mobiliários e materiais necessários ao funcionamento da lanchonete;

13.1.9. Realizar limpeza diária e manter o ambiente sempre organizado e em condições adequadas de higiene e segurança;

13.1.10. Zelar pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos próprios e do espaço disponibilizado;

13.1.11. Garantir a integridade física e estrutural do local, respondendo por quaisquer danos causados por uso indevido;

13.1.12. Autorizar a liberação do espaço para a realização de dedetizações periódicas pelo Permitente, bem como realizar, às suas expensas, os serviços quando necessário, comunicando previamente ao fiscal e apresentando, posteriormente, o respectivo laudo técnico;

13.1.14. Manter regularidade fiscal, trabalhista e sanitária;

13.1.15. Participar de campanhas de redução de uso de plásticos e incentivo à sustentabilidade;

13.1.16. Instalar os equipamentos e mobiliário conforme especificações técnicas e normas da ABNT, ANVISA e INMETRO;

13.1.17. Apresentar licenças e alvarás exigidos pela Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes;

13.1.18. Permitir o acompanhamento contínuo pela Administração para garantir conformidade com os termos pactuados;

13.1.19. Manter a prestação do serviço em padrões de excelência, com segurança, higiene e regularidade;

13.1.20. Monitorar diariamente a qualidade dos produtos e atendimento;

13.1.21. Atualizar continuamente os produtos ofertados;

13.1.22. Fazer uso de touca ou boné e luvas descartáveis;

13.1.23. Exigir dos seus empregados a observância das normas de condutas vigentes nas instalações do Permitente, bem como lhes dar ciência de que esta relação não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com o Permitente;

13.1.24. Substituir, de imediato, qualquer empregado que venha a se incompatibilizar com as exigências estabelecidas pelo Permitente;

13.1.25. Garantir que todos os móveis e utensílios estejam em bom estado de conservação, higiene e funcionamento;

13.1.26. Reduzir o uso de materiais plásticos descartáveis, priorizando produtos sustentáveis;

13.1.27. Disponibilizar lixeiras com separação para coleta seletiva;

13.1.28. Coletar, ao final do dia, os resíduos das lixeiras e depositá-los no local apropriado para a coleta do lixo;

13.1.29. Gerir corretamente os resíduos gerados pela atividade, evitando qualquer impacto ambiental no local;

13.1.30. Afixar em local visível para os consumidores, o telefone e endereço do PROCON, bem como os alvarás e licenças de funcionamento;

13.1.31. Devolver o espaço ao final da permissão em perfeitas condições de uso e limpeza;

13.1.32. Retirar todos os bens de sua propriedade e realizar eventuais reparos necessários;

13.1.33. Participar da vistoria final, com emissão do Termo de Autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE:

14.1. O Permitente obriga-se a:

14.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo;

14.1.2. Ceder à Permissionária, o espaço físico previamente definido, por meio da assinatura deste termo de permissão de uso;

14.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa desta permissão de uso;

14.1.4. Assegurar que o local esteja desimpedido, limpo e em condições básicas para início das adequações pela Permissionária;

14.1.5. Garantir acesso regular ao espaço durante o período de vigência desta permissão de uso;

14.1.5.1. Disponibilizar as instalações com os seguintes recursos essenciais:

14.1.5.2. Pontos de energia elétrica (220V);

14.1.5.3. Pontos hidráulicos e esgoto;

14.1.5.4. Iluminação básica e ventilação mínima;

14.1.5.5. Sistema de segurança predial já existente no PJTO.

14.1.6. Realizar acompanhamento técnico e administrativo das atividades da Permissionária, por meio de servidor(es) designado(s);

14.1.7. Efetuar vistoria inicial, periódica e final no espaço, com emissão de relatórios e termos específicos (entrega, funcionamento e devolução);

14.1.8. Prestar esclarecimentos e orientações sobre as normas internas de convivência, segurança, circulação e funcionamento no ambiente institucional.

14.1.9. Fornecer à Permissionária, sempre que necessário, as informações institucionais relevantes ao bom andamento das atividades (horários de funcionamento do prédio, eventos, normas internas, dentre outras);

14.1.10. Informar previamente sobre quaisquer interrupções programadas no fornecimento de energia, água ou acesso ao prédio, sempre que possível.

14.1.11. Encaminhar as guias de recolhimento da concessão de espaço com prazo hábil para pagamento nas datas de vencimento

14.1.12. Zelar pelo cumprimento do termo de permissão e adotar providências administrativas em caso de descumprimento;

14.1.13. Garantir a publicidade, legalidade e transparência de todo o processo licitatório e de acompanhamento da execução do objeto;

14.1.14. Adotar medidas administrativas e legais cabíveis em caso de infrações por parte da Permissionária, conforme legislação vigente;

14.1.15. Respeitar a autonomia da Permissionária quanto à gestão operacional da lanchonete, desde que em conformidade com as normas deste instrumento e do Termo de Referência e legislação aplicável;

14.1.16. Não interferir nas decisões comerciais da Permissionária, como definição de preços e fornecedores, exceto nos casos de descumprimento de regras sanitárias, legais ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. A Permissionária será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste termo de permissão de uso e no Termo de Referência e no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a Permissionária der causa à inexecução parcial do objeto deste termo de permissão de uso e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

15.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a Permissionária:

I - der causa à inexecução parcial do objeto deste termo de permissão de uso que cause grave

dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do objeto deste termo de permissão de uso;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o termo de permissão de uso ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 15.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a Permissionária:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da permissão de uso;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da permissão de uso;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 18.1.1, 18.1.2 ou 18.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor da permissão de uso; e

II – determinar a extinção unilateral da permissão de uso.

15.1.5. O atraso injustificado na execução da permissão de uso sujeitará a Permissionária a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

15.1.6. O Permitente avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução da permissão de uso, que sujeitará a Permissionária às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

15.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o Permitente a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da permissão de uso com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste termo de permissão de uso:

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento da permissão de uso.

15.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 11.2, da Cláusula Décima Primeira deste termo, ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a Permissionária à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a Permissionária ao disposto nos incisos I e II do subitem 15.1.4.

15.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos subitens anteriores, sujeitará a Permissionária à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total da permissão de uso, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do Permitente, observando-se os critérios constantes do subitem 15.1.11 e sem prejuízo das demais sanções;

15.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 15.1.5 e 15.1.9, a critério do Permitente, a permissão de uso poderá ser extinto, sem prejuízo das demais sanções;

15.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Permitente;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da Permissionária em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações.

15.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

15.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 15.1.11;

15.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela Permissionária ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

15.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste termo de permissão de uso e no Termo de Referência e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o Permitente deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. O PJTO designará, por meio de ato administrativo próprio, um servidor responsável pela gestão das permissões e servidores fiscais setoriais, com a finalidade de acompanhar e controlar a execução da permissão de uso, garantindo o cumprimento das cláusulas estabelecidas.

16.1.1. A Diretoria Administrativa do PJTO indicará os servidores que atuarão como gestor e substituto de todos os Termos de Permissão de Uso decorrentes deste Termo de Referência, bem como os fiscais setoriais responsáveis pelos itens 6 e 7 do Termo de Referência.

16.1.2. Os servidores, titular e substituto, que atuarão como fiscais setoriais serão indicados pelas unidades demandantes, com a finalidade de acompanhar e controlar a execução da permissão de uso, assegurando o cumprimento das cláusulas estabelecidas.

16.2. Atribuições do Gestor:

16.2.1. Acompanhar, de forma contínua e sistemática, a execução da permissão;

16.2.2. Analisar a conformidade dos documentos exigidos da Permissionária;

16.2.3. Controlar prazos e providenciar eventuais aditivos ou prorrogações, quando cabíveis;

16.2.4. Emitir relatórios periódicos de acompanhamento;

16.2.5. Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades;

16.3.2. Instruir os reajustes periódicos e encaminhá-los à Divisão de Contratos e Convênios para formalização.

16.3. Atribuições dos Fiscais setoriais:

16.3.1. Acompanhar e registrar os pagamentos mensais, comunicando ao gestor quaisquer atrasos ou divergências;

16.3.2. Realizar vistorias técnicas regulares no espaço da lanchonete para verificação das condições de higiene, segurança, funcionamento dos equipamentos e atendimento ao público;

16.3.3. Verificar o cumprimento dos requisitos legais e regulatórios, incluindo alvarás, certificados e demais documentos obrigatórios;

16.3.4. Registrar ocorrências e comunicar ao gestor para notificar a Permissionária sobre eventuais não conformidades;

16.3.5. Requisitar correções e acompanhar sua efetiva implementação, dentro dos prazos estabelecidos;

16.3.6. Produzir relatórios de fiscalização e encaminhá-los ao gestor.

16.4. Todos os atos de fiscalização e gestão deverão ser registrados formalmente nos autos do processo administrativo correspondente;

16.5. A comunicação entre o PJTO e a Permissionária deverá ocorrer preferencialmente por meio eletrônico institucional, com registro datado;

16.6. Em caso de descumprimento reiterado de obrigações, o gestor poderá recomendar aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO:

17.1. O presente Instrumento poderá ser extinto:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, desde que o descumprimento não tenha sido decorrente de sua própria conduta;

b) Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê

de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.2. No caso de extinção amigável, a parte que pretender extinguir a permissão de uso comunicará sua intenção à outra, por escrito.

17.3. Tanto a extinção determinada por ato unilateral da Administração como a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo:

17.3.1. Os casos de extinção da permissão de uso deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO:

18.1. O presente termo de permissão de uso fica vinculado aos autos 26.0.000010851-0.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

19.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA:

20.1. Este termo de permissão de uso terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caso de interesse das partes, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

21.1. A publicação resumida deste termo de permissão de uso no Diário da Justiça Eletrônico – DJE será providenciada pelo Permitente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

22.1. É vedada a transferência ou subcontratação desta permissão de uso outorgada à Permissionária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES:

23.1. É vedada à Permissionária:

23.1.1. A comercialização de bebidas alcoólicas, produtos de tabacaria e quaisquer itens não relacionados à alimentação;

23.1.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Permitente durante a vigência da permissão de uso;

23.1.3. É proibida a veiculação de publicidade acerca deste termo, salvo se houver prévia autorização da Administração do Permitente;

23.1.4. A utilização do espaço para qualquer outro fim que não o previsto neste termo e no Termo de Referência.

23.1.5. A utilização de chapa para preparo de lanches, bem como de quaisquer equipamentos destinados à fritura de alimentos, cozimento ou de forma que seja produzido vapor de gordura, fumaça ou poluição dessa natureza, (ex. fogão, fritadeira elétrica, etc.);

23.1.6. A utilização de gás (GLP) em qualquer equipamento.

23.2. Conforme a Resolução nº 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

24.1. O Permissionária e a Permissionária se comprometem a realizar o tratamento dos dados pessoais de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa física identificada ou identificável;

II - por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

24.2. O tratamento de dados pessoais pelo Permissionária e pela Permissionária se dará conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, da Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como conforme as orientações e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e de outros diplomas legais aplicáveis.

24.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - a finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto deste termo e legalmente respaldada, respeitando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, os princípios da Administração Pública e os demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

24.4. No caso de necessidade de obtenção do consentimento do titular dos dados pessoais para que se dê o tratamento pela Permissionária, este se dará apenas após aprovação do Permissionária, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

24.5. Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 24.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

24.6. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste termo celebrado entre Permissionária e Permissionária, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

24.7. As medidas de segurança adotadas pelo Permissionária e pela Permissionária, a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento, devem ser adequadas para evitar a sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

24.8. Os dados pessoais aos quais as partes deste termo tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

24.9. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste termo,

ressalvadas as hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo de permissão de uso.

24.10. Responderão rápida e adequadamente Permissionária e Permissionária às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

24.11. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, Permissionária e Permissionária informarão ao gestor deste termo e ao preposto ou representante da Permissionária imediatamente a ocorrência do incidente.

24.12. Encerrada a vigência deste termo de permissão de uso 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao Permissionária, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO CONSENTIMENTO:

25.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, observar-se-á o disposto no item 24.4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

26.1. O presente Instrumento, inclusive quanto aos casos omissos, regula-se pela Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

26.2. Os casos omissos pertinentes à LGPD deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, que apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO E À DISCRIMINAÇÃO:

27.1. A Permissionária declara estar ciente e comprometida a cumprir integralmente a política de prevenção e combate ao assédio, à discriminação e a qualquer forma de conduta ilícita ou abusiva, conforme estabelecido na Resolução CNJ nº 351/2020, de 28 de outubro de 2020.

27.2. A Permissionária compromete-se a adotar práticas de conduta ética, respeitosa e inclusiva no ambiente de trabalho, promovendo um ambiente livre de assédio moral, sexual e de qualquer outra natureza discriminatória.

27.3. Caso haja denúncia ou suspeita de conduta que viole os princípios elencados no art. 3º da Resolução CNJ nº 351/2020, a Permissionária deverá comunicar imediatamente o Permissionária, colaborando com as investigações e adotando as providências necessárias para a resolução da situação, sob pena de extinção deste termo, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, visando assegurar o compromisso de ambas as partes com um ambiente de trabalho ético, respeitoso e livre de qualquer forma de discriminação ou assédio, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes do CNJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1. O Permissionária não se responsabilizará por qualquer aspecto da relação comercial entre seus servidores e a Permissionária.

28.2. A permissionária poderá, com a prévia autorização do Permitente, efetuar no referido local, sob suas expensas, e com os avais do Poder Público para consecução/viabilização que forem necessários, todas as benfeitorias e adaptações indispensáveis à perfeita instalação e funcionamento do seu objeto, desde que não venham alterar ou prejudicar as características existentes no referido imóvel, benfeitorias estas que ficarão incorporadas ao patrimônio do Permissionária.

28.3. O consumo de água e energia elétrica restringir-se-á às finalidades/objetivos do objeto deste termo de permissão de uso e o Termo de Referência, cujas despesas decorrentes serão de responsabilidade do Permissionária.

28.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da Permissionária, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

28.5. Não existirá nenhum vínculo de natureza trabalhista entre a Permissionária ou de seus empregados ou prestadores de serviços com o Permissionária:

28.5.1. O Permitente através do fiscal, caso julgue conveniente, poderá exigir que a Permissionária forneça cópia dos documentos dos empregados alocados no espaço objeto desta permissão de uso (carteira de trabalho, cópia de CPF e RG e certidão de antecedentes criminais).

28.6. Havendo risco à segurança dos usuários, o Permitente poderá determinar a imediata paralisação das atividades da Permissionária, bem como a completa desocupação da área cedida, sem qualquer tipo de indenização à Permissionária.

28.7. A permissionária será responsável, civil e criminalmente, por qualquer sinistro que venha a ocorrer nas dependências da área objeto deste Instrumento, desde que causado por sua ação ou omissão.

28.8. A Permissionária assumirá, de forma objetiva, total responsabilidade civil, penal e administrativa pelo consumo dos gêneros alimentícios por ela fornecidos. Responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos, pessoais ou materiais, causados, direta ou indiretamente, por seus prepostos, durante ou em decorrência da prestação dos serviços e do fornecimento dos alimentos. Caberá à Permissionária adotar todas as providências cabíveis, arcando com eventuais custos e prejuízos, sem que haja qualquer ônus ao Permitente ou a terceiros, inclusive no que se refere a despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO:

29.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente termo de permissão de uso fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, lavrou-se o presente termo de permissão de uso que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para que produza seus efeitos.

ANEXO

MINUTA - PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº ____/202__, referente ao Processo Administrativo nº _____, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa _____, que tem por objeto a contratação da prestação de serviços de _____ para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) _____ - matrícula _____, como gestor(a) do contrato nº ____/202__, e o(a) servidor(a) _____ - matrícula _____, como seu substituto(a), para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO

MINUTA - PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº ____/202__, referente ao Processo Administrativo nº _____, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa _____, que tem por objeto a contratação da prestação de serviços de _____ para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) _____ - matrícula _____, como gestor(a) do contrato nº ____/202__, e o(a) servidor(a) _____ - matrícula _____, como seu substituto(a), para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO III

INSTRUÇÃO NORMATIVA TJ/TO Nº 6, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o §1º do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO, diante da ausência de lei estadual específica, a pertinência de aplicação da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regramentos para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, compete ao Presidente a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO I

DAS PENALIDADES

Art. 3º As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - dar causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 30 (trinta) dias;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de

impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 60 (sessenta) dias;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da

execução contratual.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

Art. 4º As penas previstas nos incisos do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 5º As penas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou convertidas em sanções menos gravosas e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º desta Instrução Normativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

II - quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 6º A penalidade prevista no inciso IV do caput do art. 3º desta Instrução Normativa será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e sejam observados, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO III

DA INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Art. 7º Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Na instrução dos processos administrativos sancionatórios deverão ser observadas as formalidades e os prazos previstos nesta Instrução Normativa, nos regulamentos internos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

Art. 8º É dever de todo servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em especial os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar à Diretoria-Geral acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

Art. 9º A partir da comunicação de que trata o caput do art. 8º desta Instrução Normativa, cumpre à Diretoria-Geral realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:

I - a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;

II - o controle dos prazos;

III - o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;

IV - a apreciação do pedido de produção de provas;

V - a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da autoridade competente para a aplicação da sanção.

Parágrafo único. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido por 2 (dois) servidores efetivos, devendo ser observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 10. Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, os autos serão submetidos ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para deliberação, observados os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 11. Após esgotados os recursos administrativos cabíveis, a Diretoria Administrativa deverá adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12. A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à Diretoria-Geral desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV

DA CONSENSUALIDADE EM MATÉRIA SANCIONATÓRIA

Art. 13. No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução

contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que observados os seguintes requisitos:

- I - presença dos pressupostos previstos no próprio instrumento contratual;
- II - que o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;
- III - seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas;
- IV - haja prévia manifestação da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral antes da celebração do acordo.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins autorizar a celebração do compromisso de que trata o caput deste artigo.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O teor desta Instrução Normativa deverá constar como anexo:

- I - dos instrumentos convocatórios das licitações promovidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- II - dos instrumentos contratuais decorrentes de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, observada a ultratividade das normas revogadas nos termos do parágrafo único do art. 16 desta Instrução Normativa.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do dia 15 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. Permanecem regidos pelos atos normativos revogados em observância ao art. 15 desta Instrução Normativa, os processos administrativos sancionatórios instaurados a partir de condutas praticadas em certames e em contratações regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

Presidente

ANEXO II

Estudo Técnico Preliminar nº 281/2026
PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Unidade Técnica	Divisão de Contratos e Convênios - DCC	Data 06/08/2026
------------------------	--	------------------------

Responsável pela Formalização	Valdiney da Costa Vale	Matrícula nº 352755
E-mail	dcc@tjto.jus.br	Telefone: (63) 3142-1429
Categoria do objeto:	Permissão de uso onerosa em caráter precário	

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1. Considerando que as lanchonetes em funcionamento na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), na Corregedoria-Geral da Justiça e no Fórum da Comarca de Palmas, cujas permissões de uso foram formalizadas por meio dos Termos de Permissão de Uso nº 4/2020, nº 5/2020 e nº 6/2020, possuem vigência até 30 de setembro de 2026 e não admitem novas prorrogações, conforme demonstrado nos eventos 6755884, 6755899 e 6755912.

2.2. Além da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços nas unidades já contempladas, os fóruns das comarcas de Araguaína e Gurupi manifestaram interesse na implantação de lanchonetes em suas dependências, em razão da demanda existente e da conveniência de disponibilizar esse serviço aos usuários.

2.3. A necessidade da Permissão de Uso é decorrente das seguintes manifestações:

2.3.1. Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, Despacho nº 51197/2026, evento 7154779;

2.3.2. Corregedoria-Geral da Justiça, Manifestação evento 7165933;

2.3.3. Fórum da Comarca de Palmas, Manifestação evento 7167311;

2.3.4. Fórum da Comarca de Araguaína, Despacho nº 51348/2026, evento 7155551; e

2.3.5. Fórum da Comarca de Gurupi, Despacho nº 58805/2026, evento 7190613.

3. UNIDADE DEMANDANTE:

3.1.1. Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT);

3.1.2. Corregedoria-Geral da Justiça;

3.1.3. Diretorias dos Fóruns das Comarcas de Palmas, Araguaína e Gurupi.

4. REQUISITOS DA PERMISSÃO DE USO:

4.1. Poderão participar do procedimento licitatório pessoas jurídicas capazes de atuarem no ramo pertinente ao objeto da licitação, que atendam a todas as exigências contidas no termo de referência, edital e anexos.

4.2. Permissão de uso de espaços físicos para instalação de lanchonetes nos seguintes locais:

4.2.1. Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT);

4.2.2. Corregedoria-Geral da Justiça;

4.2.3. Fóruns das comarcas de Palmas, Araguaína e Gurupi.

4.3. Para garantir o adequado funcionamento da lanchonete e assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos usuários dos imóveis descritos no subitem 4.2, a permissão deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e

qualitativos:

4.3.1. Requisitos Técnicos do Espaço e da Estrutura:

4.3.1.1. O permissionário deverá adaptar o espaço disponibilizado, observando as normas sanitárias, de segurança e acessibilidade vigentes;

4.3.1.2. Toda a infraestrutura física, mobiliário e equipamentos necessários ao funcionamento da lanchonete (balcões, vitrines, refrigeradores, sistemas de exaustão, mesas, cadeiras, etc.) será de responsabilidade da permissionária;

4.3.1.3. A instalação e operação da lanchonete não poderão causar interferências no funcionamento das atividades institucionais dos imóveis elencados no subitem 4.2;

4.2.1.4. O espaço concedido deverá ser mantido limpo, higienizado e conservado pelo permissionário durante todo o período de vigência do termo de permissão.

4.3.2. Requisitos Qualitativos dos Serviços:

4.3.2.1. A lanchonete deverá oferecer cardápio diversificado, com opções de alimentos e bebidas saudáveis, incluindo itens sem glúten, sem lactose e integrais, atendendo às diferentes necessidades dos usuários;

4.3.2.2. Os produtos comercializados deverão estar dentro do prazo de validade, com adequada procedência e armazenagem, observando as normas da Vigilância Sanitária;

4.3.2.3. Os preços praticados deverão ser compatíveis com os valores médios de mercado, assegurando acessibilidade a todos os públicos e usuários dos imóveis elencados no subitem 4.2;

4.3.2.4. O atendimento deverá ser realizado por equipe capacitada, uniformizada e com boas práticas de higiene, urbanidade e respeito no trato com o público;

4.3.2.5. A permissionária deverá disponibilizar aos clientes a possibilidade de pagamento em moeda corrente, cartões, de crédito ou débito, e pix, sem acréscimo no valor cobrado.

4.4. Prazo:

4.4. O termo de permissão de uso terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO:

5.1. A permissão de uso de bens públicos está amparada no inciso IV do artigo 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e já constitui prática consolidada no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins para fins de instalação de lanchonetes, conforme se verifica no Processo nº 20.0.000002446-6 e 25.0.000018366-3.

5.2. A adoção do modelo de permissão de uso onerosa, com critérios de seleção objetivos e abertos à ampla concorrência, é compatível com a legislação vigente e vem sendo amplamente utilizada por órgãos públicos, garantindo segurança jurídica, transparência e atendimento ao interesse público.

6. METRAGEM DOS ESPAÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

6.1. O levantamento da metragem das áreas a serem disponibilizadas em cada imóvel, para fins de permissão de uso onerosa, foi realizado pela Diretoria de Infraestrutura e Obras, registrado no Despacho nº 76534/2026, evento 7272606, conforme demonstrativo a seguir.

ITEM	LOCALIDADE	ENDEREÇO	ÁREA
------	------------	----------	------

1	Escola da Magistratura Tocantinense - ESMAT	Avenida Siqueira Campos, Plano Diretor Norte, AANE 40, QI-01, Lote 03, Palmas/TO.	13,75m ²
2	Corregedoria Geral da Justiça	Quadra 103 Norte, Rua NO 4, 7, Plano Diretor Norte, Palmas /TO.	38,00m ²
3	Fórum da Comarca de Palmas	Palácio Marquês de São João da Palmas, Avenida Siqueira Campos s/n, Palmas/TO.	68,50m ²
4	Fórum da Comarca de Araguaína	Av. Filadélfia, nº 3.650 - Araguaína/TO	61,00 m ²
5	Fórum da Comarca de Gurupi		47,78m ²

7. PROJEÇÃO DO VALOR DA PERMISSÃO DE USO:

7.1. A Diretoria de Infraestrutura e Obras realizou estudos técnicos, conforme Despacho nº 76534/2026, evento 7272606, com o objetivo de estabelecer os valores mínimos para cada área a ser disponibilizada mediante permissão de uso onerosa, considerando os custos médios de consumo de água e energia elétrica. Com base nessa análise, foram definidos os valores por metro quadrado aplicáveis às respectivas áreas.

ITEM	LOCALIDADE	ÁREA	VALOR MÍNIMO DO METRO QUADRADO
1	Escola da Magistratura Tocantinense - ESMAT	13,75m ²	R\$ 37,73
2	Corregedoria Geral da Justiça	38,00 m ²	R\$ 14,63
3	Fórum da Comarca de Palmas	68,50m ²	R\$ 8,11
4	Fórum da Comarca de Araguaína	61,00 m ²	R\$ 8,96
5	Fórum da Comarca de Gurupi	47,78m ²	R\$ 12,61

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA PERMISSÃO DE USO:

8.1. Considera-se adequada a adoção do parcelamento da Permissão de Uso em itens distintos, uma vez que a permissão de uso de espaços públicos para instalação de lanchonetes envolve áreas com características, localizações e potencialidades comerciais diversas.

8.2. O parcelamento visa ampliar a competitividade, permitir a participação de um maior número de interessados, inclusive microempreendedores individuais (MEIs) e pequenos empresários, além de assegurar o melhor aproveitamento dos espaços públicos disponíveis, de acordo com as demandas específicas de cada local.

8.3. O parcelamento contribui para a eficiência da contratação e o atendimento mais efetivo ao interesse público

9. PERMISSÕES DE USO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES:

9.1. Não foram identificadas permissões de uso correlatas ou interdependentes ao objeto pretendido. A responsabilidade pela adequação do espaço físico destinado à instalação e operação da lanchonete será integralmente do permissionário, conforme estipulado nas condições da permissão de uso. Assim, não se faz necessária a contratação de serviços complementares por parte da Administração para a viabilização do uso do espaço.

10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS:

10.1. A permissão de uso onerosa de espaço para instalação de lanchonete nas dependências do Poder Judiciário do Estado do Tocantins tem como finalidade atender às necessidades de servidores, magistrados, colaboradores, jurisdicionados e demais usuários que frequentam as unidades judiciais. Os principais benefícios esperados com a Permissão de Uso são:

10.1.1. Conveniência e comodidade: Disponibilização de alimentação e bebidas em local de fácil acesso, proporcionando maior conforto e economia de tempo aos usuários do órgão;

10.1.2. Melhoria na qualidade de vida no ambiente de trabalho: Contribuição para o bem-estar físico e mental dos servidores e colaboradores, favorecendo um ambiente mais saudável e produtivo;

10.1.3. Otimização de tempo: Redução do tempo de deslocamento para aquisição de lanches, o que pode colaborar para maior pontualidade e retorno célere às atividades laborais;

10.1.4. Apoio ao atendimento ao público: Oferecimento de estrutura de apoio para usuários que aguardam atendimento ou participam de audiências e outros procedimentos judiciais, sobretudo aqueles que vêm de outras localidades;

10.1.5. Fomento à atividade econômica local: Estímulo ao empreendedorismo regional, com a possibilidade de participação de microempreendedores ou empresas locais;

10.1.6. Potencial geração de receita pública: Possibilidade de arrecadação de valores por meio da outorga onerosa da permissão de uso, revertendo em benefício da administração pública.

11. PROVIDÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO:

11.1. Não se verifica a necessidade de providências acessórias ou específicas a serem adotadas previamente à celebração da Permissão de Uso em termos de infraestrutura, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

11.2. A instalação das lanchonetes não causará impacto na rotina dos usuários das unidades do PJTO. Eventuais instalações que possam gerar ruídos serão efetuadas em horários com a menor movimentação possível de pessoas.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1. A permissão de uso de espaço para instalação de lanchonete nas dependências dos imóveis mencionados neste documento pode acarretar alguns impactos ambientais, entre os quais destacam-se:

12.1.1. Geração de resíduos sólidos: O funcionamento da lanchonete pode gerar resíduos alimentares, embalagens plásticas, papéis e outros materiais descartáveis;

12.1.1.1. Ações para Mitigação:

a) Implementação de um sistema de coleta seletiva de resíduos, com a devida separação para reciclagem e destinação adequada dos resíduos orgânicos;

b) Incentivo ao uso de materiais biodegradáveis e descartáveis recicláveis, minimizando o impacto ambiental;

12.1.2. Consumo de energia e água: O uso de equipamentos eletrônicos e sistemas de refrigeração pode elevar o consumo de energia elétrica, enquanto o preparo de alimentos e limpeza pode aumentar a demanda de água.

12.1.2.1. Ações para Mitigação:

a) Adotar equipamentos eficientes em termos de consumo de energia (como lâmpadas LED e equipamentos de baixo consumo) e sistemas de reutilização de água, quando possível.

b) Implantação de práticas de economia de energia, como desligamento de equipamentos ao final do expediente.

12.1.3. As medidas elencadas garantirão que os impactos ambientais sejam minimizados, alinhando a operação da lanchonete com as normas ambientais e de sustentabilidade, promovendo um ambiente mais saudável e responsável para todos os usuários das unidades.

13. PREVISÃO NO PCA:

13.1. Não se aplica.

14. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA PERMISSÃO DE USO:

14.1. A permissão de uso onerosa de espaço para a instalação de lanchonete nas dependências do Poder Judiciário é a solução mais adequada para atender à demanda de alimentação rápida e acessível para servidores, magistrados, colaboradores e jurisdicionados.

14.2. A Permissão de Uso proporcionará benefícios como a melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho, a otimização do tempo de deslocamento dos usuários e a valorização do espaço público, ao mesmo tempo que garantirá a sustentabilidade financeira por meio da arrecadação gerada pela permissão.

14.3. A Permissão de Uso garantirá a oferta de produtos que atendam às necessidades alimentícias dos frequentadores das unidades demandantes.

14.4. A implementação dessa medida se alinha com os objetivos de eficiência operacional e bem-estar dos envolvidos, representando uma solução vantajosa para o PJTO.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia do Socorro Barbosa Azevedo, Secretária**, em 27/10/2026, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **7417038** e o código CRC **3DF18057**.

Quadra 103 Norte nº 11 Lote 2 - Bairro Centro - Palmas/TO, CEP 77.001-036
- <http://www.tjto.jus.br/>